



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 - CENTRO

FONES (17) 3661-1104/3661-1377

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

000026

LEI N.º 1007/07

Dispõe sobre a criação do FUNDAMBIENTAL - Fundo Municipal de Meio Ambiente de Rubinéia.

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDAMBIENTAL, de natureza contábil, vinculado ao Setor Contábil da Prefeitura Municipal de Rubinéia.

Art. 2º. O FUNDAMBIENTAL, de natureza contábil especial, tem por finalidade apoiar, em caráter suplementar, a implementação de projetos ou atividades necessárias à preservação, conservação, recuperação e controle do meio ambiente e melhorias da qualidade de vida no Município de Rubinéia.

Art. 3º. O FUNDAMBIENTAL será constituído por:

- I** - transferências feitas pelos Governos Federal e Estadual e outras entidades públicas;
- II** - dotações orçamentárias específicas do Município;
- III** - produto resultante de convênios, contratos e acordos celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- IV** - rendas provenientes de multas por infrações às normas ambientais;
- V** - rendas provenientes das taxas de licenciamento ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 - CENTRO

FONES (17) 3661-1104/3661-1377

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

000027

VI - recolhimentos feitos por pessoa física ou jurídica correspondente ao pagamento de fornecimento de mudas e prestação de serviços de assessoria e treinamento;

VII - doações e quaisquer outros repasses efetivados por pessoas físicas ou jurídicas;

VIII - resultado de operações de crédito;

IX - outros recursos, créditos e rendas que lhes possam ser destinados.

Art. 4º. Os recursos do FUNDAMBIENTAL serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 5º. O Prefeito Municipal será o ordenador de despesas do FUNDAMBIENTAL, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Diretor do Departamento de Turismo e Meio Ambiente.

Art. 6º. Os recursos do FUNDAMBIENTAL, serão destinados, de forma prioritária as aplicações em programas, projetos e atividades nas seguintes áreas:

I - preservação, conservação e recuperação dos espaços territoriais protegidos pela legislação;

II - realização de estudos e projetos para criação, implantação, conservação e recuperação de Unidades de Conservação;

III - realização de estudos e projetos para criação e implantação e recuperação de Parques Urbanos, com ambientes naturais e criados, destinados ao lazer, convivência social e à educação ambiental;

IV - pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse ambiental;

V - educação ambiental em todos os níveis de ensino e no engajamento da sociedade na conservação e melhoria do meio ambiente;

VI- gerenciamento, controle, fiscalização e licenciamento ambiental;

VII- elaboração e implementação de planos de gestão em áreas verdes, saneamento e outros;

VIII - produção e edição de obras e materiais audiovisuais na área de educação e do conhecimento ambiental.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO

FONES (17) 3661-1104/3661-1377

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º. Os recursos do FUNDAMBIENTAL serão aplicados exclusivamente nos projetos e atividades definidos no Art. 6º desta Lei, sendo expressamente vedada a sua utilização para custear as despesas correntes de responsabilidade do Município de Rubinéia.

Art. 8º. Compete ao Departamento de Turismo e Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas às diretrizes federais e estaduais.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 10º. A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP

Em, 27 de abril de 2007.

APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no lugar de costume na mesma data.

ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES
Chefe de Gabinete